

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025 – EGEM e ABCR

Termo de cooperação entre a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAPTADORES DE RECURSOS – ABCR – NÚCLEO REGIONAL DE SANTA CATARINA** e a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM**, com a finalidade de estabelecer cooperação para o fomento, disseminação e qualificação de políticas públicas relacionadas às leis de incentivo, apoio à implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014), cultura de doação e captação de recursos no setor público e social.

As partes abaixo identificadas:

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAPTADORES DE RECURSOS – ABCR**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.062.541/0001-03, com sede na Av. Paulista, nº 171, 4º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-904, neste ato representada por seu representante legal nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada **ABCR**; e

A **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.940.383/0001-90**, com sede na **Rua General Bitencourt, nº 1885, Sala 1301, Centro** Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis – SC, CEP: 88070-800, Telefone (48) 99698-2319, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JEAN MICHEL GRUNDMANN**, inscrito no CPF sob nº 043.897.169-80, doravante denominada **EGEM**;

Estabelecem entre si o presente Termo de Cooperação, considerando:

- A importância de fomentar e qualificar políticas públicas relacionadas à captação de recursos, gestão de parcerias e utilização de leis de incentivo;
- A necessidade de ampliar o conhecimento técnico e à implementação efetiva do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014) nos municípios catarinenses;

- c) O papel estratégico da EGEM na formação e qualificação de gestores públicos municipais;
- d) O interesse comum das partes em promover ações de mobilização social, campanhas de doação, como o Dia de Doar, e capacitações sobre gestão, transparência e sustentabilidade financeira;
- e) A relevância da integração entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado para fortalecer a cooperação e o investimento social privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação entre ABCR e EGEM para envidar esforços conjuntos no fomento, disseminação e qualificação das políticas públicas relacionadas às leis de incentivo, apoio à implementação do MROSC e demais iniciativas de interesse comum, por meio de atividades de capacitação, disseminação de informações, promoção de eventos e desenvolvimento de projetos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – ABCR:

- a) Disponibilizar conhecimento técnico, metodologias e conteúdos formativos sobre captação de recursos e gestão de parcerias;
- b) Apoiar tecnicamente na elaboração e execução de atividades de capacitação e/ou assessorias;
- c) Colaborar na produção e difusão de materiais educativos, informativos e de campanhas públicas, como o Dia de Doar;
- d) Designar a representante do núcleo Regional de Santa Catarina para o acompanhamento de todas as atividades deste acordo de cooperação e deles derivado;
- e) Contribuir para a articulação de parcerias com organizações, empresas e atores do ecossistema de doação.

II – EGEM:

- a) Promover e divulgar as ações decorrentes deste Protocolo junto aos municípios catarinenses e à rede de gestores públicos;
- b) Inserir os temas da cultura de doação e da captação de recursos em sua agenda de cursos, seminários e programas de formação continuada;
- c) Facilitar a articulação com gestores municipais, consórcios e demais atores locais, incentivando a adesão a campanhas de mobilização e arrecadação solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As ações conjuntas poderão incluir:

- a) Realização de cursos, seminários, oficinas e eventos técnicos sobre captação de recursos, MROSC, leis de incentivo e cultura de doação;
- b) Produção e compartilhamento de publicações, guias, manuais e conteúdos informativos;
- c) Desenvolvimento de projetos-piloto e estudos técnicos voltados à inovação em gestão pública e sustentabilidade financeira de políticas sociais;
- d) Planejamento e execução conjunta de campanhas de mobilização e comunicação;
- e) Apoio à criação de redes de cooperação entre municípios, organizações da sociedade civil e empresas locais para promoção da cultura de doação e de responsabilidade social.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As linhas básicas de ação descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento serão definidas e detalhadas mediante Termos Aditivos a serem firmados entre os partícipes, nos quais serão estabelecidas as atividades específicas a serem realizadas, responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, plano de trabalho, devendo constar as seguintes informações:

- I Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- II Obrigações das partes;
- III Identificação das metas a serem atingidas;

- IV Identificação e estimativas do público a ser beneficiado;
- V Identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- VI Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- VII Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- VIII Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
- IX Definições sobre propriedades intelectual e industrial, se houver;
- XI Outras considerações que se fizerem necessárias para a perfeita execução das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

- I Assegurar a plena execução dos instrumentos derivados deste Termo de Cooperação até sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços;
- II Destinar recursos (humanos, materiais, econômico/financeiros), se necessário, a viabilizar os Convênios ou Parcerias derivadas deste Termo;
- III Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, no âmbito de sua competência;
- IV Fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas adotadas e/ou estabelecidas para a execução das atividades;
- V Contribuir com o seu *know-how* e experiência para a execução dos projetos, contribuindo com sugestões para seu melhor desenvolvimento;
- VI Contribuir para a proteção das informações e da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente Termo;
- VII Cooperar com o outro partícipe na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade informações, produtos e decisões, desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimento operacional;

VIII Cumprir os prazos e condições para aceitação dos serviços previstos no plano de trabalho específico;

IX Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes desse Termo de Cooperação, para adoção das medidas cabíveis;

X Autorizar a divulgação de sua logomarca em material publicitário, impresso, eletrônico, rádio e TV, e, conforme padrões técnicos fornecidos pela empresa conveniada, restrita aos fins do presente Termo, desde que prévia e especificadamente validada pelas partes e ressalvada a vedação de qualquer divulgação em período eleitoral, nos moldes da Lei no 9504/1997.

Parágrafo único. As obrigações descritas nesta cláusula são aplicáveis a todo e qualquer instrumento celebrado em decorrência deste Termo, permitindo-se a inclusão de outras obrigações, desde que complementares as descritas e com elas não conflitem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

Parágrafo primeiro. O presente Acordo poderá ser resilido unilateral e imotivadamente por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação enviada à outra parte, operando-se a rescisão 30 (trinta) dias após o recebimento dessa notificação, sendo certo que os compromissos ora pactuados deverão ser proporcionalmente cumpridos até a data de efetiva rescisão.

Parágrafo segundo. Quaisquer das Partes poderão rescindir este Acordo, nas seguintes hipóteses:

- Infração de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo que não tenha sido corrigida pela Parte infratora em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento da notificação da Parte prejudicada à Parte infratora;
- Falência ou insolvência de qualquer das Partes ou caso qualquer das Partes venha a requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em caso de dissolução ou liquidação de qualquer das Partes;
- Evento de força maior ou caso fortuito que impossibilite a execução do Projeto ou o torne economicamente inviável;
- Decisão do Poder Público que torne inexecutível as obrigações ora avençadas;
- Prática de atos públicos, por si, seus associados, administradores, servidores públicos ou prepostos em geral, que prejudiquem a imagem da outra Parte, ou seja, caso uma das Partes se envolva em qualquer investigação, processo, notícia ou qualquer outro fato que

coloque em risco a reputação e/ou a idoneidade da outra Parte, restando a Parte que incorrer em tal infração obrigada a comunicar imediatamente as demais sobre as questões relacionadas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão antecipada, a que título for, as Partes comprometem-se a formalizar o encerramento do Acordo de Cooperação por meio da celebração de um Termo de Distrato, o qual deverá conter a declaração da rescisão, a elaboração de um relatório conclusivo das atividades realizadas até a data da rescisão, os ajustes que se fizerem necessários e eventuais acordos sobre responsabilidades remanescentes, garantindo a plena quitação de obrigações e a segurança jurídica de todas as Partes, sem prejuízo das responsabilidades já assumidas e dos direitos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

I As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre as cooperadas ou por elas geradas na vigência desta parceria.

II As partes comprometem-se ainda a resguardar as informações relativas a produtos e processos patenteáveis até a respectiva publicação pelo INPI, nos termos da Lei nº 9.279/96.

III As informações confidenciais poderão ser reveladas em atendimento a determinações de ordem legal ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA E SOCIETÁRIO

As disposições do presente acordo, bem como as atividades dele decorrentes não caracterizam qualquer associação ou compromisso societário e também não serão constitutivos de relação trabalhista entre as partes ou entre a ABCR e EGEM, seus funcionários, colaboradores ou terceiros, pesquisadores e outros que disponibilizarem os seus serviços à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I O presente Termo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, salvo disposição específica em instrumento próprio.

II As Partes declaram ter pleno conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e instruções e regulamentos que vierem a ser emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou demais órgãos competentes (“Legislação”), comprometendo-se a tratar e proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que forem processados no âmbito do negócio jurídico ora celebrado (“Dados Pessoais”), na forma da Legislação em vigor, sob pena de arcar com perdas e danos que eventualmente possam causar à outra ou terceiro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. As Partes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da outra Parte com as obrigações da LGPD.

III Eventuais ações que demandem obrigações específicas serão objeto de instrumentos jurídicos complementares, observada a legislação vigente.

IV As partes comprometem-se a manter diálogo constante e a avaliar periodicamente os resultados das ações conjuntas.

V As partes poderão convidar outras instituições públicas e privadas a aderirem às ações decorrentes deste Protocolo, com a anuência de ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 09 de outubro de 2025.

EGEM

ABCR

Jean Michel Grundmann
Presidente da EGEM

Fernando do Amaral Nogueira
Diretor Executivo

Assinado eletronicamente por:

* FERNANDO DO AMARAL NOGUEIRA (***.673.868-**))

em 20/02/2026 15:05:20 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL EGEM (08940383000190)

em 20/02/2026 15:47:09 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://egem-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b2e27389-3458-4cba-8cdf-d2b4bbad3414>

